

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

setembro de 2022



EDUCAÇÃO – DIREITO DE TODOS

EDUCAÇÃO INCLUSIVA
UNDIME-SETEMBRO DE 2022

FUNDAMENTOS

- ÉTICOS
- HISTÓRICOS
- JURÍDICOS
- . EDUCACIONAIS

ÉTICA

- “Na sociedade inclusiva ninguém é bonzinho. Ao contrário. Somos apenas – e isto é o suficiente – cidadãos responsáveis pela qualidade de vida do nosso semelhante, por mais diferente que ele seja ou nos pareça ser. **Inclusão é, primordialmente, uma questão de ética.**”

ÉTICA

- **Não se admite hierarquia entre condições humanas.**
- O que fica para todos como referência e princípio fora da norma é a ética. Por esse caminho podemos fazer circular um discurso que humanize e produza laços sociais. Este é o grande desafio para a educação. *Maria Eugênia Nabuco*
- *Ética é a regulação da vida coletiva, conjunto de princípios de convivência*

HISTÓRIA

- Séculos XVI e XIX – mulheres faziam parte do imbecilitus sexus, ao lado de crianças e doentes mentais.
- Em meados do século XIX passam a ser autorizadas a frequentar salas de aulas específicas e não para aprender todas as matérias, priorizando-se as artes do lar

HISTÓRIA

- Até o século XIX persistiam normas que impediam o acesso ao ensino fundamental aos escravizados e mesmo aos negros libertos

HISTÓRIA

- SKHOLÉ, tempo livre para o estudo e a prática oferecida às pessoas que não tinham nenhum direito a ele de acordo com a ordem arcaica vigente na época;
- Fonte de conhecimento e experiência disponibilizada como um 'bem comum' (MASSCHELEIN e SIMONS)

HISTÓRIA

- A escola deveria oferecer 'tempo livre' para transformar o conhecimento e as habilidades em 'bens comuns'.
- Tem o potencial para dar a todos, independentemente de antecedentes, talento natural ou aptidão, o tempo e o espaço para sair de seu ambiente conhecido, para se superar e renovar (e, portanto, mudar de forma imprevisível) o mundo. (MASSSCHELEIN e SIMONS)

HISTÓRIA

- Tempo livre, tempo não produtivo.
- Estabeleceu um tempo e espaço que estava, em certo sentido, separado do tempo e espaço tanto da sociedade (em grego: polis) quanto da família (em grego: oikos)
- A democratização do tempo livre.

EDUCACIONAL – OUTRA ESCOLA

- Tempo livre, tempo não produtivo.
- Estabeleceu um tempo e espaço que estava, em certo sentido, separado do tempo e espaço tanto da sociedade (em grego: polis) quanto da família (em grego: oikos)
- A democratização do tempo livre.

EDUCACIONAL – OUTRA ESCOLA

- A REPRESENTAÇÃO DE UM MODELO DE ALUNO
- A DEFINIÇÃO DE NORMALIDADE COM BASE NO - QUE É CONVENCIONALMENTE ACEITO E, PORTANTO, TIDO COMO REGULAR
- A COMPARAÇÃO ENTRE AS PESSOAS E SUA CLASSIFICAÇÃO, REGIDA POR UMA LÓGICA HIERÁRQUICA E BINÁRIA, QUE OPERA POR OPOSIÇÃO
- A FIXAÇÃO DE UMA IDENTIDADE – O QUE COSTUMAMOS DENOMINAR, TAMBÉM, POR RÓTULO OU ESTIGMA. (Mantoan e Lanuti, in A escola que queremos para todos.)

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Fundamento Constitucional da
República (artigo 1º., III da CF)

Não se admite hierarquia entre
condições humanas.

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

- Fundamento Constitucional do Estado Democrático de Direito
- Qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade (SARLET)
- Garantia de condições reais para vida condigna, na perspectiva não apenas fisiológica (vital), mas sociocultural e ambiental (SARLET)
- Pessoa é **todo** ser humano. (GARCIA)

OBJETIVOS DA REPÚBLICA

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(Artigo 3º. Da CF)

Deficiência e Direitos Humanos

- **Radical mudança do modelo médico de deficiência para o paradigma social de direitos humanos**
- **O ambiente tem influência na liberdade da pessoa com limitação funcional**
- **A sociedade é corresponsável pela eliminação de barreiras e inclusão das pessoas com deficiência**

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - 2006

- Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, **os quais, em interação com diversas barreiras**, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - 2006

- DEFICIÊNCIA = LIMITAÇÃO
FUNCIONAL x AMBIENTE

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - 2006

- **Decreto federal 6949/2009**
- **Primeiro tratado internacional com status de Emenda Constitucional (Pós EC nº 45/2004)**

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - 2006

- Artigo 24, I.
- Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão **sistema educacional inclusivo** em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos.

Convenção Internacional

- os Estados Partes assegurarão que:
- **a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;**

CONVENÇÃO – Síntese da Educação Inclusiva

- Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis
- Não exclusão das pessoas com deficiência do sistema educacional geral
- Eliminação de barreiras para acesso ao currículo e plena participação

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- É somente com o convívio com a diferença e com o seu necessário acolhimento que pode haver a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em que o bem de todos seja promovido sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, I e IV, CRFB).

ADI 5357

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- essa atuação não apenas diz respeito à inclusão das pessoas com deficiência, mas também, em perspectiva inversa, refere-se ao direito de todos os demais cidadãos ao acesso a uma arena democrática plural. **A pluralidade - de pessoas, credos, ideologias, etc. - é elemento essencial da democracia e da vida democrática em comunidade.**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- |ADI 6590 – Decreto Federal 10502/2020
- **Referendo de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Ato normativo que inova no ordenamento jurídico. Densidade normativa a justificar o controle abstrato de constitucionalidade. Cabimento. Artigo 208, inciso III, da Constituição Federal e Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Educação inclusiva como paradigma constitucional. Inobservância. Medida cautelar deferida referendada.**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- ADI 6.590 – inconstitucionalidade do Decreto 10.502/2020
- Reclamação 44591 em razão da flagrante inconstitucionalidade do Decreto 10.502/20 e de sua afronta ao que já havia sido expressamente decidido por esta Corte na **ADI 5.357**, no sentido de que **“dispositivos de status constitucional estabelecem a meta de inclusão plena, ao mesmo tempo em que se veda a exclusão das pessoas com deficiência do sistema educacional geral sob o pretexto de sua deficiência”**.
- CF Art. 102; I) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;
- Decisão monocrática negou seguimento à reclamação, pois não seria via processual para questionar ato normativo em tese.

QUEM CABE NO SEU TODOS?

- O princípio fundamental da educação, **direito de todos**, é o da **incondicionalidade**.

Escola Inclusiva

- Local onde as gerações se encontram, se entendem e se reconhecem como parte de um TODO humano e social indivisível, desenvolvendo juntos a técnica, a intuição e a arte de formar, entre si, parcerias indispensáveis para o futuro.

Educação inclusiva

- Sinônimo de educação para todos e para cada um em espaços educacionais comuns
- Reconhecimento e valorização da diversidade humana
- Acolhimento a todas as diferenças, tais como étnicas, de gênero, deficiência, religiosas, de orientação sexual, culturais e outras

Escola Inclusiva

- **Para entender o significado de incluir é preciso imaginar um sistema educacional radicalmente oposto ao atual.**
- **Nele, caberão TODOS os alunos, que terão sua singularidade garantida e dignificada.**
- **E só então essa escola deverá ser reconhecida como escola em uma sociedade inclusiva.**

Escola Inclusiva – Princípio da Incondicionalidade

- **A lei da incondicionalidade é justamente a que garante o TODOS da escola inclusiva.**
- **Esta lei impede que nos afastemos do TUDO, optando pelo QUASE TUDO (e olha que a tentação é grande!).**
- **A incondicionalidade, além de meta, é estratégia de ação. (WERNECK)**

Decreto-Lei no. 54/2018 - Portugal

- a necessidade de cada escola reconhecer a mais-valia da diversidade dos seus alunos, encontrando formas de lidar com essa diferença, adequando os processos de ensino às características e condições individuais de cada aluno, mobilizando os meios de que dispõe para que todos aprendam e participem na vida da comunidade educativa
- Afasta-se a concepção de que é necessário categorizar para intervir.

Decreto-Lei no. 54/2018 - Portugal

- São princípios orientadores da educação inclusiva: a) Educabilidade universal, a assunção de que todas as crianças e alunos têm capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento educativo;
- c) Inclusão, o direito de todas as crianças e alunos ao acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos;

Decreto-Lei no. 54/2018 - Portugal

- São princípios orientadores da educação inclusiva:
- f) Autodeterminação, o respeito pela autonomia pessoal, tomando em consideração não apenas as necessidades do aluno mas também os seus interesses e preferências, a expressão da sua identidade cultural e linguística, criando oportunidades para o exercício do direito de participação na tomada de decisões;

PRINCÍPIOS

Educação Inclusiva

- **Incondicionalidade**
- **Valorização da diferença em si**
- **Ilegalidade e inconstitucionalidade do Decreto 10.502/2020 e de qualquer norma que exclua alunos com deficiência do sistema e das escolas destinadas a TODOS.**

MARCOS LEGAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil
- Conferência Mundial sobre Educação para Todos – Jomtien, 1990.
- Declaração de Salamanca, 1994
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU – 2006

MARCOS LEGAIS

- Estatuto da Criança e do Adolescente
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação
- Decreto nº 5.296/2004
- DECRETO Nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
- Lei 12.764/12 – TEA e Decreto 8.368/2014
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

MARCOS LEGAIS

- Resolução SE 68, de 12.12.2017, 92/2021 e 16, de 4.3.2022
- Deliberação CEE nº 149/2016
- Decreto nº 57.379/2016 – SME/SP
- <https://www.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/PEE-SP-DOCUMENTO-OFICIAL.pdf>

Educação, Direito de Todos

- Art. 205. A educação, **direito de todos** e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao **pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

Educação, Direito de Todos

- Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- **I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

CONSTITUIÇÃO

- PRINCÍPIOS RELACIONADOS AO ENSINO (ARTIGO 206):
- IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA
- GARANTIA DE PADRÃO DE QUALIDADE

CONSTITUIÇÃO

- DEVERES DO ESTADO PARA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO (artigo 208):
- **ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO**
- ATENDIMENTO AO EDUCANDO, EM TODAS AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DE PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CONSTITUIÇÃO

- EDUCAÇÃO, ENSINO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NÃO SÃO SINÔNIMOS
- O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente
- A iniciativa privada deve cumprir as normas gerais da educação nacional

Estatuto da Criança e do Adolescente

- Art. 55 - Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

- *No texto constitucional, o ensino como processo formativo escolar é, em consequência, espécie do gênero 'educação' (RANIERI, 2009, p.278)*
- educação, ensino e atendimento educacional não são sinônimos e não carregam o mesmo conteúdo jurídico
- ensino, enquanto espécie do gênero educação, desenvolve-se de maneira planejada, formal e sistematizada, em instituições e processos inclusivos
- o atendimento educacional especializado é um conjunto de ações destinadas a assegurar a alunos com deficiência que tenham igualdade de condições de acesso e permanência na escola, com eliminação de barreiras e garantia de acessibilidade.

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

- O atendimento educacional especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. (Disponível em:<
[http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducaspecial.p
df](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducaspecial.pdf)>; 2008

DIMENSÕES DA ACESSIBILIDADE

- Arquitetônica – acesso sem barreiras físicas
- Comunicacional – acesso sem barreiras de comunicação interpessoal, escrita, à distância, etc. LIBRAS, Braile, tecnologias de comunicação, comunicação visual, etc.
- Atitudinal - acesso sem barreiras de preconceitos, discriminações, estigmas e estereótipos

DIMENSÕES DA ACESSIBILIDADE

- Programática – acesso sem barreiras invisíveis embutidas em textos normativos (p.2º. Do artigo 58 da LDB, por exemplo: “quando não for possível”, quem diz?)
- Metodológica – acesso sem barreiras aos métodos, teorias e técnicas
- Instrumental – acesso sem barreiras aos instrumentos, ferramentas, utensílios, tecnologias necessários à realização de atividades diversas.
- Natural – acesso sem barreiras nos espaços de natureza. Soluções de acessibilidade em harmonia com o ambiente natural.

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

- É individualizado – estudo de caso e plano de AEE
- Eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, linguísticas ou atitudinais
- Ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização
- Língua Brasileira de Sinais (Libras)
- Enriquecimento curricular para alunos com altas habilidades;
- Adequação de materiais didáticos (impressão de livros em Braille, contraste visual ou com letras aumentadas para estudantes com baixa-visão)
- Recursos e estratégias para o ensino de Língua portuguesa aos alunos com alteração auditiva

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

- Orientação e mobilidade – uso de bengala
- Tecnologias de informação e comunicação (TICs) acessíveis (acionadores, mouses, teclados com colmeias, sintetizadores de voz, etc.)
- Materiais táteis (desenhos, mapas, gráficos)
- Uso de Soroban (ábaco japonês)
- Comunicação Suplementar, Aumentativa ou Alternativa (pranchas de comunicação, símbolos, etc.)
- Tadoma (sistema de comunicação de pessoas surdo-cegas)
- Engrossadores de lápis
- Plano inclinado
- Tesouras acessíveis

Professor de AEE

- Investigar, articular e colaborar
- Não confundir com coensino, bi-docência, etc.
- Contribui com recursos e serviços de acessibilidade
- Preferencialmente em período integral na escola
- Observação dos estudantes em diversos ambientes escolares
- Ensino de conteúdos é de responsabilidade exclusiva do professor da sala comum.
- Salas de recursos Multifuncionais não são salas de reforço

Professor de AEE

- **I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;**
- **II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;**

Professor de AEE

- **III** – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- **IV** – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

Professor de AEE

- V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- **VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;**

Professor de AEE

- VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- **VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.**

Plano de Atendimento Educativo Especializado

Não se confunde com PDI ou PEI (inexistentes na legislação específica)

Elaborado a partir de observação do aluno, na escola, na família e demais ambientes de convivência

“a diferença em si de cada estudante é a base dessa investigação que tem como foco identificar as barreiras que o impedem/dificultam de participar, não apenas das atividades escolares, mas de todas aquelas que fazem parte de sua vida” (Mantoan e Lanuti)

Não é clínico, mas pedagógico

Exemplo de Plano de Atendimento Educacional Especializado

I. Objetivos do plano:

- a) Eliminar barreiras comunicacionais (ou outras, n caso concreto)
- b) Orientar a família quanto às funções do AEE (entrevistas, visita domiciliar, buscar autonomia)
- c) Orientar os professores quanto às funções do AEE
- d) Orientar professores e alunos como atuar com o estudante, explicando o uso de recursos de acessibilidade, dentre outras coisas

Exemplo de Plano de Atendimento Educacional Especializado

2. Organização do atendimento

- a) Frequência
- b) Tempo de atendimento
- c) Composição: Individual; coletivo;
- d) Período de atendimento: x meses, por exemplo

3. Atividades a serem desenvolvidas no AEE

- a) Uso de leitor de tela
- b) Uso de sistema de escrita Braille e digitação em máquina Perkins
- c) Treino de mapa tátil para conhecer a escola e se localizar nela

Exemplo de Plano de Atendimento Educacional Especializado

Elaboração (em conjunto com aluno e família) de lista de prioridades

Apresentação dos recursos aos colegas de turma, para que possam conhecer e apoiar o aluno

4. Seleção de materiais a serem produzidos para o aluno

a) Impressão em Braille

b) Etiquetas em braile para identificação de espaço

c) Mapa tátil da escola

5.. Seleção de materiais e equipamentos a serem adquiridos

a) Impressora braile e recursos de informática (leitor de tela, sintetizador de voz)

Exemplo de Plano de Atendimento Educacional Especializado

- b) Máquina Perkins
 - c) Softwares para leitura de mapas, gráficos e desenhos em geral
 - d) Material escolar acessível, como calculadora adaptada, bola de guizo, relógio, régua, lápis com indicação em braile
 - e) Bengala adequada ao tamanho do aluno
 - f) Instalação de piso tátil em todas as dependências da escola
- 7) Parcerias para atendimento e produção de material (Conselhos e associações de cegos, oftalmologista, TO, produtores de tecnologias assistivas, etc.)

Exemplo de Plano de Atendimento Educacional Especializado

8) Profissionais da escola que receberão orientações (professores do aluno, coordenadores pedagógicos, diretores, funcionários do refeitório, limpeza, portaria, transporte)

9) Acompanhamento e avaliação de resultados

a) Indicação de formas de registro : ficha de acompanhamento;

b) Resultados obtidos diante dos objetivos do Plano de AEE

c) Reestruturação do Plano, caso os objetivos não tenham sido atingidos.

COM A EXTINÇÃO DE BARREIRAS E CONQUISTA DE PLENA AUTONOMIA, O ATENDIMENTO PODERÁ SER SUSPENSO

UMA ESCOLA ACESSÍVEL

- PARA CADA UM E PARA TODOS
- FOCO NA ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS
- ACESSIBILIDADE AO CURRÍCULO E GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO NA VIDA ESCOLAR
- O PROCESSO EDUCACIONAL É O MESMO PARA TODOS
- O AEE É ESPECÍFICO

Lei brasileira de inclusão – 13.146/2015

- Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, **em interação com uma ou mais barreiras**, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Lei brasileira de inclusão

- § 1º A avaliação da deficiência, **quando necessária**, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:
 - I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
 - II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
 - III - a limitação no desempenho de atividades; e
 - IV - a restrição de participação.

Lei brasileira de inclusão

- **DO DIREITO À EDUCAÇÃO**
- **Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.**

Lei brasileira de inclusão

- **Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:**
- **I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;**

Lei brasileira de inclusão

- II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de **serviços e de recursos de acessibilidade** que **eliminam as barreiras e promovam a inclusão plena**;
- III - projeto pedagógico que **institucionalize** o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

Lei brasileira de inclusão

- IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
- **V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;**
- VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

Lei brasileira de inclusão

- **VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;**
- **VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;**
- **X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;**

Lei brasileira de inclusão

- **XV** - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;
- **XVI** - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;
- **XVII** - oferta de profissionais de apoio escolar;

Lei brasileira de inclusão

- XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.
- § 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do **caput** deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

- Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:
- XIII - profissional de apoio escolar: **pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência** e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Lei brasileira de inclusão

- Art. 98. A [Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:
- [“Art. 8º](#) Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:
- I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

Transtorno do Espectro Autista

-Lei 12.764/2012

- Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:
- IV - o acesso:
- **a) à educação e ao ensino profissionalizante;**
- (...)
- **Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade,** a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a **acompanhante especializado.**

Transtorno do Espectro Autista – Decreto 8368/2014

- Artigo 4º.
- Parágrafo 2º. Caso seja **comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social**, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no **contexto escolar**, nos termos do parágrafo único do art. 3º. da Lei 12.764, de 2012,

Nota Técnica nº 24/2013 MEC

- A formação dos profissionais da educação possibilitará a construção de conhecimento para práticas educacionais que propiciem o desenvolvimento sócio cognitivo dos estudantes com transtorno do espectro autista
- Superação do foco de trabalho nas estereotípias e reações negativas do estudante no contexto escolar, para possibilitar a construção de processos de significação da experiência escolar;
- Mediação pedagógica nos processos de aquisição de competências, por meio da antecipação da organização das atividades de recreação, alimentação e outras, inerentes ao cotidiano escolar;

Nota Técnica nº 24/2013 MEC

- Organização de todas as atividades escolares de forma **compartilhada com os demais estudantes, evitando o estabelecimento de rituais inadequados, tais como: horário reduzido, alimentação em horário diferenciado, aula em espaços separados;**
- Reconhecimento da escola como um espaço de aprendizagem que proporciona a conquista da autonomia e estimula o **desenvolvimento das relações sociais e de novas competências, mediante as situações desafiadoras;**

Nota Técnica nº 24/2013 MEC

- Adoção de parâmetros individualizados e flexíveis de avaliação pedagógica, valorizando os pequenos progressos de cada estudante em relação a si mesmo e ao grupo em que está inserido;
- **Interlocução permanente com a família**, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização, bem como dos fatores extraescolares que possam interferir nesse processo;

Nota Técnica nº 24/2013 MEC

- Identificação das competências de comunicação e linguagem desenvolvidas pelo estudante, vislumbrando estratégias visuais de comunicação, no âmbito da educação escolar, que favoreçam seu uso funcional no cotidiano escolar e demais ambientes sociais;
- Interlocução com a área clínica quando o estudante estiver submetido a tratamento terapêutico e se fizer necessária a troca de informações sobre seu desenvolvimento;
- Flexibilização mediante as diferenças de desenvolvimento emocional, social e intelectual dos estudantes com transtorno do espectro autista, possibilitando experiências diversificadas no aprendizado e na vivência entre os pares;

Nota Técnica nº 24/2013 MEC

- Aquisição de conhecimentos teóricos-metodológicos da área da Tecnologia Assistiva, voltada à Comunicação Alternativa/Aumentativa para estes sujeitos.
- **Planejamento e organização do atendimento educacional especializado considerando as características individuais de cada estudante que apresenta transtornos do espectro autista, com a elaboração do plano de atendimento objetivando a eliminação de barreiras que dificultam ou impedem a interação social e a comunicação.**

Nota Técnica nº 24/2013 MEC

- **PROFISSIONAL DE APOIO:**
- Destina-se aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;
- Justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

Nota Técnica nº 24/2013 MEC

- Não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;
- Deve ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

Lei 12.764/2012

- Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.
- § 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

- DIZ A CONSTITUIÇÃO QUE O DEVER DO ESTADO COM A EDUCAÇÃO SERÁ EFETIVADO MEDIANTE A GARANTIA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO
- **NÃO CONFUNDIR O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO COM EDUCAÇÃO ESPECIAL SEGREGADORA, SUBSTITUTIVA DA ESCOLARIZAÇÃO REGULAR**

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

- O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PODE SER **COMPLEMENTAR** À FORMAÇÃO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO **OU SUPLEMENTAR** À FORMAÇÃO DE ESTUDANTES COM ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO
- O AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - **NÃO** SUBSTITUI A EDUCAÇÃO DE TODOS NA REDE REGULAR DE ENSINO

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

- RESOLUÇÃO N° 04/09 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SOBRE O AEE. DESTACAMOS:
- Art. 5° O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, **não sendo substitutivo às classes comuns**, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

- Art. 6º - Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar.
- Art. 7º - Os alunos com **altas habilidades/superdotação** terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e com as **instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.**

Resolução 04/09 - CNE

- Elaboração e execução do AEE são de competência dos professores da sala de recursos em articulação com os professores da sala regular, participação da família e demais serviços necessários ao atendimento (saúde, assistência social, etc)
- Plano do AEE – identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, barreiras no ambiente escolar, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

- “Curar-se da Educação Especial e da ‘psicopatologia da inclusão’” (Práticas Institucionais e Inclusão Escolar – Maria Eugênia Nabuco)
- Fabricação da psicopatologia da inclusão. Traduz-se na categorização de comportamentos observáveis e pela noção de transtorno global e/ou funcional, deficiência e déficit.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

- Inclusão, presa ainda nas armadilhas da Educação Especial. O Brasil é um dos raros países que continua a utilizar a expressão Educação Especial.
- “Os debates em torno da Educação Especial e da Educação Inclusiva fazem parte de uma psicopatologia contemporânea, isto é, de um social subjetivo, implicando julgamentos de valores e gestão de comportamentos. Um discurso que revela os ideais de um determinado tipo de sociedade, ou seja, o que a sociedade espera de seus membros

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

- A educação ideal, a escola ideal, com seus alunos e professores ideais, seriam aqui fontes de modelos de identificação.
- Seres humanos com **sintomas que têm um sentido nas suas existências e que não podem ser reduzidos a pressupostos construídos a priori, mesmo que esses ditos déficits perturbem o curso considerado normal de suas aprendizagens.**

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

- O que existe é satisfação pulsional e a pulsão não tem disciplina, tem gozo. **Aqui saímos da era da educação repressiva e entramos na era da invenção e da criação fora da norma, fora da complementaridade. Respondendo a essa fluidificação e gozo da era da globalização é que as práticas podem ser reinventadas e as instituições podem ganhar em utilidade social. O que fica para todos como referência e princípio fora da norma é a ética. Por esse caminho podemos fazer circular um discurso que humanize e produza laços sociais. Este é o grande desafio para a educação. Maria Eugênia Nabuco**

Diferença



© nosso Sistema educacional em uma imagem.

Sala de Aula entre 1837 e 1901



Sala de aula vitoriana

A Era Vitoriana no Reino Unido foi o período do reinado da Rainha Vitória, em meados do Século XIX, a partir de Junho de 1837 a Janeiro de 1901.

Sala de Aula em São Paulo - 2015



Aspectos Históricos

- A busca por uma escola para todos tem seu primeiro registro em 1979, no México
- Conferência Mundial sobre Educação para Todos. Jomtien, Tailândia, 1990
- ARTIGO 3 UNIVERSALIZAR O ACESSO À EDUCAÇÃO E PROMOVER A EQUIDADE
- 5. As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo.

CONCLUSÕES

- A LEGISLAÇÃO VIGENTE GARANTE A TODOS O ACESSO E PERMANÊNCIA NO SISTEMA GERAL DE ENSINO E ESTE DEVE GARANTIR A CADA UM O PLENO DESENVOLVIMENTO DE SEU POTENCIAL
- “NA PERSPECTIVA INCLUSIVA E DE UMA ESCOLA DE QUALIDADE, OS PROFESSORES NÃO PODEM DUVIDAR DAS POSSIBILIDADES DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS, NEM PREVER QUANDO ESSES ALUNOS IRÃO APRENDER.” (MACHADO, 2012)

CONCLUSÕES

- “A DEFICIÊNCIA DE UM ALUNO TAMBÉM NÃO É MOTIVO PARA QUE O PROFESSOR DEIXE DE LHE PROPORCIONAR O MELHOR DAS PRÁTICAS DE ENSINO E, TAMBÉM, NÃO JUSTIFICA UM ENSINO À PARTE, INDIVIDUALIZADO, COM ATIVIDADES QUE DISCRIMINAM E QUE SE DIZEM ‘ADAPTADAS’ ÀS POSSIBILIDADE DE ENTENDIMENTO DE ALGUNS.” (MACHADO, 2012)

CONCLUSÕES

- CABE AO PODER PÚBLICO GARANTIR OS SUPORTES NECESSÁRIOS AOS ALUNOS QUE DELES NECESSITEM (material em braille para cegos, intérpretes de Libras para surdos, prédios fisicamente acessíveis, profissionais que auxiliem alunos sem autonomia para cuidados da vida diária, alimentação, higiene, etc)

CONCLUSÕES

- TÃO OU MAIS IMPORTANTE DO QUE A GARANTIA DE SUPORTES É O **ROMPIMENTO DA BARREIRA ATITUDINAL**, DECORRENTE DE PRECONCEITOS E MITOS RELACIONADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA DEVE ABRACAR DE FATO A INCLUSÃO COMO COMPROMISSO DE TODA A COMUNIDADE ESCOLAR

CONCLUSÕES

- “AS PESSOAS COM DETERMINADO TIPO DE DEFICIÊNCIA NÃO SÃO IGUAIS ENTRE SI, TANTO QUANTO AS PESSOAS SEM DEFICIÊNCIA.” (BOTELHO, J. et al, 2012)
- “TODO ALUNO É CAPAZ DE APRENDER. NO ENTANTO, OS ALUNOS NÃO TÊM, TODOS, O MESMO TEMPO DE APRENDIZAGEM E TRAÇAM DIFERENTES CAMINHOS PARA APRENDER.” (MACHADO, 2012)

CONCLUSÕES

- “MITOS:
- A DEFICIÊNCIA DETERMINARIA AS CARACTERÍSTICAS DE PERSONALIDADE DA PESSOA: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SERIAM MAIS SENSÍVEIS, MAIS TRISTES, MAIS REVOLTADAS, AGRESSIVAS, NERVOSAS E/OU INFANTIS
- AS PESSOAS COMPENSARIAM A DEFICIÊNCIA COM O SUPERDESENVOLVIMENTO DE OUTRAS HABILIDADES (...)
- PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NÃO CONSEGUE APRENDER.

CONCLUSÕES

- **REALIDADE:**
- **HÁ TANTAS DIFERENÇAS ENTRE DUAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUANTO HÁ ENTRE TODAS AS PESSOAS, O QUE FAZ DA DIVERSIDADE UM COMPONENTE DA SOCIEDADE E, CONSEQUENTEMENTE, DA EDUCAÇÃO, QUE DEVE ABRAÇAR A TODOS.” (BOTELHO, J. et al, 2012)**

CONCLUSÕES

- ESTUDOS DEMONSTRAM QUE TODOS GANHAM COM A EDUCAÇÃO EM SALAS DE AULAS ONDE CONVIVAM E SEJAM ACOLHIDAS E VALORIZADAS AS DIFERENÇAS
- HÁ GANHOS NA QUALIDADE DA SOCIALIZAÇÃO, NA CONQUISTA DE HABILIDADES SOCIAIS E NA OPORTUNIDADE DE APRENDIZADO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, UNS COM OS OUTROS.

CONCLUSÕES

- HÁ, POR FIM, EVIDENTES BENEFÍCIOS AOS PROFESSORES, SEJA PORQUE SÃO DESAFIADOS A DESENVOLVER NOVAS HABILIDADES E A FAZER USO DE VARIADOS RECURSOS DIDÁTICOS, SEJA PORQUE PASSAM A CONTAR VERDADEIRAMENTE COM A OPORTUNIDADE DE PLANEJAR E ATUAR EM EQUIPE, COOPERANDO E RECEBENDO O AUXÍLIO DE OUTROS PROFISSIONAIS NA CONSTRUÇÃO DE UM PROCESSO EDUCACIONAL EFETIVAMENTE PARA TODOS

Conclusões

- “Na sociedade inclusiva ninguém é bonzinho. Ao contrário. Somos apenas – e isto é o suficiente – cidadãos responsáveis pela qualidade de vida do nosso semelhante, por mais diferente que ele seja ou nos pareça ser. **Inclusão é, primordialmente, uma questão de ética.**”

Aspectos Históricos - Brasil

- D. Pedro II fundou em 1854 o Imperial Instituto para cegos, posteriormente denominado Instituto Benjamin Constant (IBC)
- Em setembro de 1857 fundou o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, posteriormente denominado Instituto Nacional de educação de Surdos (INES)
- **A inclusão da “educação de deficientes”, “educação dos excepcionais” ou “educação especial” ingressa na política educacional brasileira no final dos anos 1950**

Aspectos Históricos - Brasil

- Lei 4024/61 (LDB) - Art. 88. A educação de **excepcionais**, deve, **no que fôr possível**, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de **integrá-los na comunidade**.
- Lei 5.692/71 - Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acôrdo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação
- Persistência do **modelo clínico, terapêutico**, da educação especial até a Constituição de 1988

Declaração de Salamanca 1994

- **24. o desenvolvimento de escolas inclusivas que ofereçam serviços a uma grande variedade de alunos em ambas as áreas rurais e urbanas requer a articulação de uma política clara e forte de inclusão junto com provisão financeira adequada - um esforço eficaz de informação pública para combater o preconceito e criar atitudes informadas e positivas - um programa extensivo de orientação e treinamento profissional - e a provisão de serviços de apoio necessários. Mudanças em todos os seguintes aspectos da escolarização, assim como em muitos outros, são necessárias para a contribuição de escolas inclusivas bem-sucedidas: currículo, prédios, organização escolar, pedagogia, avaliação, pessoal, filosofia da escola e atividades extra-curriculares.**

Inconstitucionalidade e retrocesso no Decreto 10.502/20

- A Convenção Internacional Sobre Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 5º, § 3º, da CF, tem status de norma constitucional, pois os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, como é o caso da Convenção, equivalem às emendas constitucionais.
- Os fundamentos jurídicos da ADI 5.357/DF têm força vinculante (CPC, art. 988, incisos III e IV e § 4º), assim como os da ADI 6590 MC/DF. Em todas, o reconhecimento da educação inclusiva como um dos princípios basilares da educação brasileira é manifesto.
- Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.357/DF, da relatoria do Ministro Edson Fachin, o Supremo Tribunal afirmou a obrigatoriedade, por parte das escolas privadas, além das escolas públicas, de implementação de atendimento educacional adequado e inclusivo às pessoas com deficiência, vedada a exclusão do sistema geral e comum de educação

Inconstitucionalidade e retrocesso no Decreto 10.502/20

Premissas explicitadas pelo MEC quando do lançamento do Decreto:

a) “muitos educandos não estão sendo beneficiados com a inclusão em classes regulares e que educandos, familiares, professores e gestores escolares clamam por alternativas”.

b) “classes e escolas especializadas são também inclusivas”

- Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- I - **educação especial** - modalidade de educação escolar oferecida, **preferencialmente**, na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- **Evidente desvirtuamento proposital do artigo 208, VI, da CF, que trata do AEE**

;

Inconstitucionalidade e retrocesso no Decreto 10.502/20

- Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
 - VI – escolas especializadas – instituições de ensino planejadas para o atendimento educacional aos educandos da educação especial que **não se beneficiam**, em seu desenvolvimento, quando incluídos em escolas regulares inclusivas e que apresentam demanda por apoios múltiplos e contínuos;
 - VII – classes especializadas — classes organizadas em escolas regulares inclusivas, com acessibilidade de arquitetura, equipamentos, mobiliário, projeto pedagógico e material didático, planejados com vistas ao atendimento das especificidades do público ao qual são destinadas, e que devem ser regidas por profissionais qualificados para o cumprimento de sua finalidade;

Decreto 10.502/20 e o retorno ao modelo integracionista

Perspectiva fortemente presente na década de 1970, com a ampliação na oferta dos serviços públicos, a exemplo das classes especiais e da educação especial na rede pública de ensino

Escolarização condicionada às limitações do aluno (paradigma médico)

Adequação do aluno a um modelo escolar que não precisa se reinventar (revivido pela expressão “alunos que não se beneficiam da escola”)

Paradigma superado, especialmente no final do século XX, pelo modelo social de inclusão.

Escolarização Incondicional = todos precisam se beneficiar da escola

Eliminação de barreiras e adequação dos sistemas de ensino e instituições a todas e a cada uma das pessoas

Alguns dados sobre a evolução da educação inclusiva

<file:///D:/Users/jpfsmp/OneDrive%20-%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%ABlico%20do%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo/Downloads/24794-Article-292999-1-10-20220105.pdf>

http://arquivo.fde.sp.gov.br/fde.portal/PermanentFile/File/PDF3_Meta%204_2021.pdf

No período de dez anos, as matrículas na Educação Básica quase duplicaram, passando de 702,6 mil, em 2010, para 1,3 milhão, em 2020. A maior parte delas ocorreu no Ensino Fundamental (78,3%). Ao mesmo tempo, a porcentagem de alunos matriculados em classes comuns aumentou de 68,9%, em 2010, para 88,1%, em 2020. (anuário brasileiro de educação 2021)
https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/07/Anuario_21final.pdf

Grande avanço nas matrículas em classes comuns de 2009 (60,5%) a 2011 (74%).

Alguns dados sobre a evolução da educação inclusiva

Nova Política de Educação Especial do Estado de São Paulo – 2021

PEE-SP-DOCUMENTO-OFICIAL.pdf (educacao.sp.gov.br)

SEDUC SP 28.060 matrículas em escolas estaduais em 2008
62.587 matrículas em escolas estaduais em 2020

SEDUC SP 2.837 matrículas em Classes Regidas por Professor Especialista (classes exclusivas, especiais) em 2008

113 matrículas em Classes Regidas por Professor Especialista (classes exclusivas, especiais)

SEDUC – 32.655 matrículas em instituições não inclusivas (intelectual, TEA/TGD –) em 2009

18.806 em 2020

SEDUC – 666 MATRÍCULAS CUSTEADAS TGD/TEA (JUDICIAL) EM 2011

2.236 EM 2020

FILMES

- UM LUGAR PARA TODO MUNDO - <https://youtu.be/EZMEViRyRaE>
- VERMELHO COMO O CÉU – (Rosso come il cielo) – Direção de Cristiano Bortone
- MEU PÉ ESQUERDO – (My Left Foot: The Story of Christy Brown) Direção de Jim Sheridan
- PERFUME DE MULHER – (Scent of a Woman) – Direção de Martin Brest
- UMA MENTE BRILHANTE – (A Beautiful Mind) – Direção de Ron Howard

FILMES

- NENHUM A MENOS (Not One Less) –
- GÊNIO INDOMÁVEL – (Good Will Hunting)
- PRO DIA NASCER FELIZ

BIBLIOGRAFIA

- **PRIOSTE, Cláudia; RAIÇA, Darcy; MACHADO, Maria Luiza Gomes. 10 Questões sobre a educação inclusiva da pessoa com deficiência mental.** São Paulo: Avercamp, 2006
- **TEIXEIRA, Josele; NUNES, Liliane. Avaliação inclusiva – A diversidade reconhecida e valorizada.** Rio de Janeiro: Wak Editora, 2010
- **CUNHA, Eugênio. Autismo e Inclusão – psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família.** 2^a. Ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2010

BIBLIOGRAFIA

- **AQUINO, Julio Groppa (Org.). Diferenças e preconceito na escola – alternativas teóricas e práticas. 9^a. Ed. São Paulo: Summus Editorial, 1998**
- **RAMOS, Rossana. Inclusão na prática – estratégias eficazes para a educação inclusiva. São Paulo: Summus Editorial, 2010**
- **RAMOS, Rossana. Passos para a inclusão – algumas orientações para o trabalho em classes regulares com crianças com necessidades especiais. 5^a. Ed. São Paulo: Cortez, 2010**

BIBLIOGRAFIA

- BOTELHO, Júlio César et al. **Guia prático: o direito de todos à educação – diálogo com os Promotores de Justiça do Estado de São Paulo.** São Paulo: MP-SP, 2011
- BOSA, Cleonice Alves (Org.). **Inclusão: o direito de ser e participar.** Piracicaba, SP: Biscalchin Editor, 2012
- RAMOS, Aura Helena. **O lugar da diferença no currículo de educação em direitos humanos.** Rio de Janeiro: Quartet: Faperj, 2011

BIBLIOGRAFIA

- STAINBACK, Susan; STAINBACK, Willian. **Inclusão, um guia para educadores.** Porto Alegre: Artmed, 1999.
- MAGALHÃES, Rita de Cássia Barbosa Paiva (Org.). **Educação Inclusiva: escolarização, política e formação docente.** Brasília: Liber Livro, 2011
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da educação e da pedagogia – Geral e Brasil.** 3ª. Ed. São Paulo: Moderna, 2006

BIBLIOGRAFIA

- CARVALHO, Rosita Edler. **Educação inclusiva: com os pingos nos “is”**. 7^a. Ed. Porto Alegre: Mediação, 2010
- LIMA, Priscila Augusta. **Educação Inclusiva – indagações e ações nas áreas da educação e da saúde**. São Paulo:Avercamp, 2010
- MAZZOTTA, Marcos J.S. **Educação especial no Brasil – História e políticas públicas**. 6^a. Ed. São Paulo: Cortez, 2011
- MANTOAN, Maria Teresa Eglér (Org.). **O desafio das diferenças nas escolas**. 3^a. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011

Bibliografia

- WERNECK, Claudia. *Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva* – WVA
- WERNECK, Claudia. *Quem cabe no seu todos?* – WVA
- WERNECK, Cláudia. *Você é gente? O direito de nunca ser questionado sobre o seu valor humano* - WVA
- KUPFER, Maria Cristina Machado (org). *Inclusão Escolar; Travessias*
- GONZAGA, Eugênia Augusta; MEDEIROS, Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros (Org.). *Ministério Público, Sociedade e a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência* – ESMPU
- LEITE, Flávia Piva Almeida Leite; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes Ribeiro; COSTA FILHO, Waldir Macieira da Costa. *Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Sraiva

Bibliografia

- ARANHA, M.L.A. *História da educação e da pedagogia, geral e Brasil 3ª. Ed. São Paulo: Moderna, 2006.*
- BECKER, Gary S: *Human Capital, National Bureau of Economic Research, New York, 1964.*
- BOURDIER, Pierre e PASSERON, Jean Claude: *A Reprodução Elementos para uma teoria do Sistema de Ensino.* Francisco Alves, Rio de Janeiro, 1975.
- SOUZA, R.F. *Espaço da educação e da civilização: origens dos grupos escolares no Brasil. In: SAVIANI, D. et.al. O legado educacional do século XIX.* Campinas: Autores Associados, 2006, p.33-84.